



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
CNPJ – 10.727.345/0001-03

RESOLUÇÃO Nº 178/2023,

17 de abril de 2023.

“Dispõe sobre o percentual máximo aplicado como margem consignável em folha de pagamento dos servidores e agentes políticos (vereadores) integrantes do Poder Legislativo Municipal de São Vicente/RN e dá outras providências.”

Artigo 1º. Os servidores e agentes políticos vinculados ao Poder Legislativo municipal poderão autorizar, de forma irrevogável e irretroatável, as consignações em folha de pagamento ou na sua remuneração disponível, dos valores referentes ao pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos por instituições financeiras, quando previsto nos respectivos contratos.

Artigo 2º. As consignações de que trata esta norma, poderão ocorrer até o limite de 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta do servidor ou dos membros desta Casa, mediante expedição de carta de margem consignável específica, emitida pela Presidência desta Câmara Municipal ou, em caso eventual, por seu substituto.


Parágrafo único. O Poder Legislativo Municipal não responderá pela consignação nos casos de perda do cargo, emprego ou mandato, nem por insuficiência de limite da margem consignável.

Artigo 3º. As consignações em folha de pagamento poderão incidir sobre verbas rescisórias devidas ao servidor ou agente político, se assim estiver previsto no respectivo contrato.

Artigo 4º. Na hipótese dos empréstimos ou financiamentos contraídos ultrapassarem o limite estabelecido, isolada ou conjuntamente, o desconto será feito somente até o percentual fixado, tendo preferência as operações pretéritas em relação as novas.

Artigo 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Vicente/RN, 17 de abril de 2023.


José Neto Costa Diniz
Presidente